

Palmitos, 18 de Fevereiro de 2021.

A/C: **Pregoeiro - Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos**

CONTESTAÇÃO A RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

Sendo empresa interessada em participar o edital acima mencionado venho contestar a resposta ao pedido de impugnação, seguem abaixo os motivos.

Mesmo que sendo empresa que consegue cumprir os itens exigidos no edital, temos o dever público para com a sociedade a qual estamos inseridas de pleitear que a administração do município possua os melhores serviços e pague preço justo por isso. Portanto o argumento utilizado para o não acolhimento do pedido de impugnação referente as cláusulas 6.1.16 e 6.1.18 é vazio e sem sentido, pois o edital e a legislação é clara no que diz: Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (§ 2º, art. 41. Lei nº 8.666/93). Não existindo qualquer condição contrária que diga que se a empresa possui os pré-requisitos para participação não pode pedir a impugnação do edital.

Além disso na resposta dada para o pedido de impugnação referente ao item 6.1.16 verifica-se falta de lógica no raciocínio, pois possuir escritório na cidade não garante que a empresa possua equipe técnica na cidade. Novamente friso que é apenas um item que limita a participação de empresas interessadas.

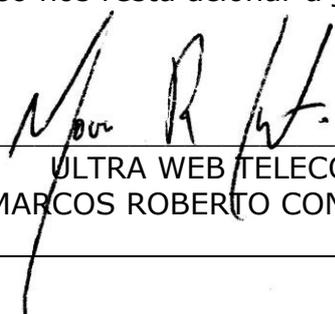
Na resposta dada ao pedido de impugnação do item 6.1.18 foi frisado que esse item JUNTAMENTE com outras exigências do edital limita o número de participantes a uma empresa apenas e essa premissa foi ignorada. No momento da publicação desse edital e até dia 15 de fevereiro de 2021 só existia uma empresa que atendia essa exigência, portanto o edital deveria ser impugnado pôr no momento de sua elaboração ter, mesmo que não intencionalmente, direcionado para apenas um participante.

Ainda no item 6.1.18, friso que essa exigência é desproporcional a qualidade exigida, como pode ser visto em inúmeros outros editais semelhantes em cidades vizinhas, cito o Município de Mondai onde prestamos serviço semelhante a mais de 18 meses com qualidade acima do exigido no edital, mesmo não possuindo conexão direta com o PTT.

Sobre a franquia de telefonia, A Lei 8.666/93, artigo 40, inciso VII determina que o edital deve ser claro e objetivo, contudo, da maneira que se encontra, está confuso e dando espaço para várias interpretações distintas. Ou seja não explicita em nenhum momento que o valor cobrado deve incluir ligações ilimitadas.

Prezando pelo bem estar público, esperamos que haja bom senso e o edital seja revisto e reaberto. Não sendo feito isso só nos resta acionar a justiça para que a lei seja cumprida à risca.

Atenciosamente:



ULTRA WEB TELECOM
MARCOS ROBERTO CONTARIN